**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0024/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0055/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 0037/2019**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS** - **SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Felipe Schmidt, 1.435, Centro, nesta cidade de Catanduvas, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 82.939.414/0001-45, representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Elenir Fátima Chinato, nos termos, da Lei n°. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decretos Municipais n° 2.364/2018 e 2.247/2017, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0037/2019**, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ARAMOC – Associação Recreativa de Árbitros do Meio Oeste Catarinense**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.107.081/0001-06, Rua Minas Gerais, s/n – Esquina com Américo Saraiva, Município de Herval D’Oeste – SC, representada neste ato pelo Sr. Luiz Carlos Ferreira Brandão, portador do CPF n°025.493.359-96, para a execução dos serviços descriminados nesta Ata, referentes ao objeto do Pregão Presencial supracitado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

**Cláusula Primeira – Do objeto, Preços e Quantidades**

* 1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso para o fornecimento dos produtos conforme itens abaixo descritos, constantes da proposta comercial da empresa Detentora desta Ata:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unid.** | **Marca** | **Descrição** | **Preço Unit. Máximo** | **Preço Total** |
| 1 | 100,00 | JG | ARAMOC | SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS MUNICIPAIS: " 02 árbitros por jogo, com material necessário para desempenhar a função. " Modalidade: Futsal Masculino/ feminino. " Tempo de jogo: 02 períodos de20 min. | 216,00 | 21.6000,00 |
| Total | | | | | | 21.600,00 |

**Cláusula Segunda – Da validade da Ata**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá **validade até 12 (doze) meses** **consecutivos**, a contar da data de assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de contratação em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, **serão fixos e irreajustáveis**.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Terceira – Da Responsabilidade da Contratada**

3.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o prestação dos serviços descritos no objeto desta presente Ata de Registro de Preços com qualidade e sem qualquer custo direto ou indireto adicional relativo a transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações ou qualquer outro que for necessário ao cumprimento do objeto ora contratado.

3.2. Responder por quaisquer danos que possam ocorrer oriundos da execução do fornecimento dos serviços ora contratados, independentemente se em face do CONTRATANTE ou de terceiros eventualmente envolvidos.

3.3. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o edital de licitação e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que aqueles considerados inadequados não serão aceitos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do CONTRATANTE, poderá ser renovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

3.4. Entende-se por serviço inadequado aquele que apresentar-se com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado.

3.5. Poderão acorrer análises, desde que haja suspeita de defeitos ou inexecução parcial, acarretando o cancelamento do contrato, sem prejuízo nas penalidades previstas no Edital.

**Cláusula Quarta – Das Obrigações**

**4.1 DA CONTRATADA**

A licitante vencedora do certame se obrigará a fornecer os materiais ou serviços, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pelas Secretarias, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

a) Fornecer os materiais e ou serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

d) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.

e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente á sua custa e risco, num prazo máximo de 2 (dois) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

f) Fornecer os materiais somente se houver prévia Autorização e/ou Solicitação por parte das Secretarias, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará no não pagamento do débito.

g) A proponente deverá instalar e fornecer o material para instalação e funcionamento sem custos para administração;

**4.2 DO CONTRATANTE**

a) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos produtos ou serviços a serem fornecidos;

b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos ou serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

c) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos ou serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

d) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais ou serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

f) Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

g) Realizar a despesa apenas se confirmado anteriormente à disponibilidade de dotação orçamentária para tal, com fulcro no caput do art. 60 da Lei 4.320/1964.

**Cláusula Quinta – Do Pagamento**

5.1. O Município de Catanduvas - SC efetuará o pagamento até o 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, e conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos nos termos do art. 5° da Lei n° 8.666/93 e Instrução Normativa Municipal n° 01/2011.

5.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

5.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**Cláusula Sexta – Das disposições finais e do foro**

6.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 0037/2019** e a proposta da Detentora da Ata.

6.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

6.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Catanduvas, SC, 12 de abril de 2019.

**LUIZ CARLOS FERREIRA BRANDÃO**

**ARAMOC – Associação Recreativa de Árbitros do Meio Oeste Catarinense**

**DETENTORA DA ATA**

**ELENIR FÁTIMA CHINATO**

**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

**ORGÃO GERENCIADOR**

Testemunhas:

01. 02.

Nome: Nome:

CPF: CPF: